Critérios Gerais de Organização dos Horários

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e Despacho Normativo nº10-B/2018, de 6 de julho; Regulamento Interno do AE;

Princípios Orientadores:

▪ A distribuição do serviço e consequente elaboração de horários tem como princípio orientador a defesa da qualidade de ensino, tendo em vista a melhoria das aprendizagens, por forma a assegurar as condições necessárias ao sucesso educativo.

▪ A distribuição do serviço é da responsabilidade do Diretor do Agrupamento, em articulação com os diferentes departamentos curriculares, com base nos critérios aprovados pelo conselho pedagógico e nas orientações legais em vigor.

▪ A elaboração de horários, quer das turmas quer dos professores, obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica, tendo em consideração as limitações das diferentes escolas ao nível das respetivas instalações.

▪ O Diretor nomeia uma comissão de horários que procede à sua elaboração. Aos professores é dada a possibilidade de, em formulário próprio, indicarem as suas preferências em termos curriculares e pessoais, as quais serão tidas em conta, sempre que possível.

Organização dos horários:

	Manhã:	**Tarde:**
PRE	09 – 12h	13 – 15h
1ºCiclo	09 – 12h	13 – 15h
2ºC e 3ºC	08:20h – 09:10h	13:20h – 14:10h
	09:15h – 10:05h	14:15h – 15:05h
	10:25h – 11:15h	15:20h – 16:10h
	11:20h – 12:10h	16:15h – 17:05h
	12:15h – 13:05h	17:10h – 18:00h
		18:00h – 18:50h

Calendário Escolar:

(extraído do Despacho n.º8368/2024)

Ano letivo de 2026-2027

1.º	Entre 11 e 15 de setembro de 2026.	15 de dezembro de 2026.
2.º	4 de janeiro de 2027.	19 de março de 2027.
3.º	5 de abril de 2027.	4 de junho de 2027 — 9.º ano, 11.º e 12.º anos de escolaridade.
		11 de junho de 2027 — 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade.
		30 de junho de 2027 — educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

ANEXO II

Interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

Interrupções	Início	Termo
Ano letivo de 2026-2027		
1.ª	16 de dezembro de 2026.	31 de dezembro de 2026.
2.ª	8 de fevereiro de 2027.	10 de fevereiro de 2027.
3.ª	22 de março de 2027.	2 de abril de 2027.

Regras Gerais:

Os horários dos docentes e alunos devem obedecer, se possível, aos normativos legais em vigor:

- As disciplinas de Físico-Química, Ciências Naturais, Educação Visual, Educação Musical e Educação Tecnológica devem ser lecionadas, tanto quanto possível, nas salas específicas, onde se encontram os materiais necessários para as aulas;
- No horário semanal da turma, deve-se procurar evitar que disciplinas com dois/três tempos semanais sejam lecionadas em dias consecutivos;
- As turmas, preferencialmente no 2º ciclo, devem estar o maior tempo possível numa só sala;
- A mesma turma não deverá ter a mesma disciplina sempre no final do turno da manhã ou tarde.
- Sempre que possível, a lecionação do Português ou da Matemática deve efetuar-se no bloco da manhã ou nos primeiros tempos do bloco da tarde.
- Nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-química, funcionarão em desdobramento, nos tempos letivos de 50 minutos, em cada ano de escolaridade do 3º ciclo, desde que tenham 17 ou mais alunos.

Horários dos alunos:

- Sempre que possível, a distribuição dos tempos letivos assegurará a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia;
- Deve procurar-se uma distribuição equilibrada das cargas horárias, tendo em consideração o caráter específico de cada disciplina, evitando-se, tanto quanto possível, a marcação de tempos em dias consecutivos;
- Os horários das turmas não podem ter furos;
- Deve atender-se às recomendações da EMAEI;
- Deverá, sempre que possível, nas disciplinas sujeitas a prova final evitar-se a marcação de aulas no final do período da tarde;
- A carga horária deve ser distribuída de modo a não ultrapassar, por dia, 8 tempos letivos;
- As aulas de Educação Física só podem iniciar-se cinquenta minutos depois de findo o período que a escola definiu para o almoço;
- As aulas de caráter prático não devem concentrar-se num mesmo dia;
- Os Apoios e EMRC não contam para a contabilização dos 8 tempos diários para a turma.

Horários dos Professores:

- O número de horas a atribuir à "componente não letiva a nível de estabelecimento" (TE) será de 3 segmentos do tempo correspondente à atividade letiva de cada ciclo.
- Os tempos da "componente não letiva" serão colocados em horário que favoreça a prestação do necessário apoio aos alunos/projetos/DT/entre outros;
- O horário dos professores poderá ser distribuído pelos estabelecimentos de ensino do Agrupamento;
- O docente obriga-se a comunicar ao Diretor, no formulário de manifestação de preferências disponibilizado, qualquer facto que implique condicionamento na elaboração do seu horário do ano letivo seguinte;

- Existirá um tempo de 50 minutos (Componente de Estabelecimento) nos horários de todos os professores para reuniões de grupo, destinadas a reuniões de departamento, reuniões de conselho de turma/ano, equipas educativas, equipas de trabalho, partilha de boas práticas e/ou outras;
- Para o exercício de funções de Direção de Turma serão atribuídas 4 horas semanais: 2 na componente letiva (resultantes do crédito horário) e 2 na componente não letiva;
- Um docente sem componente letiva tem uma carga de 35 horas semanais na escola;
- O Diretor atribui as atividades a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de entre as previstas no n.º 3 do artigo 82.º do ECD ou outras aprovadas pelo Conselho Pedagógico ou consagradas na legislação em vigor;
- A redução da componente letiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito, nos termos do artigo 79.º do ECD, determina o acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de estabelecimento de ensino, mantendo-se a obrigatoriedade de prestação pelo docente de trinta e cinco horas de serviço semanal. Os docentes da educação Pré-escolar e do 1º Ciclo do ensino básico que atinjam 25 e 33 anos de serviço letivo efetivo em regime de monodocência podem ainda requerer a concessão de dispensa total da componente letiva, pelo período de um ano escolar. Essa dispensa pode ser usufruída num dos cinco anos imediatos àquele em que se verificar o requisito exigido, ponderada a conveniência do serviço.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 27 de julho de 2026

Aprovado em reunião do Conselho Geral no dia 27 de julho de 2026

Em anexo ao Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita.